



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



RESOLUÇÃO Nº 10/2017

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL A CONCEDER CESTAS
NATALINAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

O Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente da Mesa Diretora, no uso das prerrogativas que me são concedidas pelo artigo 28, inciso I, alíneas "a" e "g" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, promulgo e mando que se publique a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder cestas de Natal aos servidores públicos pertencentes a seu quadro funcional que possuam vínculo ativo no mês de dezembro do exercício financeiro de concessão.

§ 1º A composição das cestas de Natal não poderá ultrapassar o valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), e deverá ser uniforme para todos os servidores.

§ 2º A entrega das cestas aos servidores deverá efetivar-se até a véspera do Natal.

§ 3º Os servidores que estejam em gozo de licenças ou afastamentos considerados como efetivo exercício, nos termos do artigo 44 da Lei Municipal nº 4.231/2002, farão jus à cesta natalina.

Art. 2º Em nenhuma hipótese, o valor correspondente às cestas de Natal de que dispõe esta Resolução será integrado aos vencimentos dos servidores, nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens, sob qualquer título.

Art. 3º A aquisição das cestas de Natal de que trata o artigo 1º deverá ser feita em expressa observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

Art. 4º O Presidente baixará, anualmente, através de ato próprio, a relação dos itens que comporão a cesta de Natal dos servidores da Câmara Municipal, observado o valor máximo permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º desta Resolução.

Parágrafo único. À falta da regulamentação prevista neste artigo, será considerada, para todos os efeitos, a composição da cesta do exercício financeiro imediatamente anterior ao da concessão.

Art. 5º O disposto nesta Resolução não se estende aos Vereadores.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos em vigência.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 30 de novembro de 2017.

**Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas**